

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

PARTES CONTRATANTES

LOCADOR(A): Nome Unijés Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ 45.538.849/0001-51, Avenida Engenheiro Heladio Simoes, nº 335, Escritório , 38500-000, Monte Carmelo, MG, 9279-J, unijes.com.br, joseedlanio@unijes.com.br, (34) 99910-0295.

LOCATÁRIO(A):

Nome: Paulo Fernandes Paulino Neto, Cpf 096.832.316-24, RG Mg 13413869, Emissor RG SSP, Residente e domiciliada Rua dos jequitibas, nº 56, 38500-000, Costa Sul, Monte Carmelo, MG, BR, Telefone +55 (34) 99147-5188, E-mail pauloneto.p@hotmail.com.

FIADOR:

Fiador 1: Nome Shirlan José Mendes, CPF 818.911.566-91, RG, Data de Nascimento 15/03/1972, Profissão Marmoreiro, Residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 670, casa, 38500-000, Jardim dos Ipês, Monte Carmelo, MG, BR, Telefone +55 (34) 98719-8451 e E-mail shirlanjose@hotmail.com.

As partes acima identificadas, bem qualificadas, ajustam entre si o presente Contrato de Locação Residencial que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), observando-se bom-senso, boa-fé e proporcionalidade em todas as relações contratuais.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª — Descrição do Imóvel

Neste ato, o(a) LOCADOR(a) se obriga a ceder em locação ao(à) LOCATÁRIO(a), para uso exclusivamente residencial, o imóvel localizado à Alameda dos Jequitibas, nº 56, cs, bairro Costa Sul, município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, CEP 38500-000, doravante denominado *IMÓVEL LOCADO*.

Cláusula 2ª — Finalidade da Locação

A presente locação se destina exclusivamente a servir de residência ao(à) LOCATÁRIO(a) e sua família. É proibido o uso do imóvel para fins comerciais, industriais, profissionais ou qualquer atividade remunerada, salvo prévia e expressa autorização por escrito do(a) LOCADOR(a).

Cláusula 3ª — Proibição de Sublocação e Cessão

Fica expressamente proibida a transferência, sublocação, cessão, comodato ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, bem como a alteração do número de moradores ou hóspedes permanentes, sem a prévia autorização expressa e por escrito do(a) LOCADOR(a). O descumprimento desta cláusula constitui infração grave e causa automática de rescisão contratual.

TERMO DE VISTORIA

Cláusula 4ª — Vistoria e Condições Iniciais

As partes contratantes obrigam-se a assinar o *Termo de Vistoria* do imóvel, que integra e é parte essencial deste contrato, no qual constarão o estado de conservação, limpeza, funcionamento de instalações e presença de móveis/utensílios (se houver). Este termo será assinado antes da entrega das chaves ao(à) LOCATÁRIO(a) e servirá como prova do estado inicial do imóvel. Em caso de divergência, prevalecerá o constatado no termo de vistoria assinado.

PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 5ª — Período de Locação

Este contrato terá duração de 12, com início em 01/10/2026 e término em 30/09/2027. Ao final do período contratado, caso a locação não seja renovada por acordo entre as partes, o(a) LOCATÁRIO(a) restituirá o imóvel *livre, desocupado, limpo e em perfeito estado de conservação*, conforme recebido, ressalvadas as alterações decorrentes do uso normal e apropriado do imóvel.

Cláusula 5.1ª — Renovação Automática

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª — Manutenção e Habitabilidade

O(a) LOCADOR(a) se obriga a:

- Entregar o imóvel em perfeito estado de habitabilidade, com todas as instalações estruturais, hidráulicas, elétricas e sanitárias em funcionamento;
- Manter a estrutura do imóvel (paredes, teto, piso, cobertura, fundações) em bom estado de conservação;
- Efetuar, às suas expensas, toda manutenção estrutural necessária para preservar a habitabilidade;
- Garantir que o imóvel atenda aos padrões legais de habitabilidade durante todo o período de locação;

- Respeitar o direito do(a) LOCATÁRIO(a) ao gozo pacífico do imóvel, sem perturbações.

Cláusula 6.1ª — Responsabilidade por Vícios Ocultos

O(a) LOCADOR(a) se responsabiliza por qualquer vício oculto detectado após o início da locação que afete a habitabilidade do imóvel. Serviços de reparo decorrentes de vícios estruturais serão custeados pelo(a) LOCADOR(a).

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO LOCATÁRIO

Cláusula 7ª — Valor e Forma de Pagamento do Aluguel

O aluguel mensal é de *R\$ 2.600,00* (dois mil e seiscentos reais), devido e pagável até o dia *01* de cada mês. O pagamento deverá ser efetuado via transferência bancária, PIX, ou depósito bancário na conta do(a) LOCADOR(a), sendo a critério do locador a aceitação de outras modalidades. O atraso no pagamento implica nos encargos estabelecidos na Cláusula 11ª.

Cláusula 7.1ª — Encargos Obrigatórios do Locatário

Além do aluguel, constituem encargos exclusivos do(a) LOCATÁRIO(a) durante toda a vigência da locação:

- Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
- Taxa de energia elétrica;
- Taxa de água e saneamento/esgoto;
- Taxa de gás (se aplicável);
- Contribuição condominial e taxas de manutenção (se existir condomínio);
- Quaisquer outras taxas, emolumentos ou tributos que recaiam sobre o imóvel ou seu uso.

O(a) LOCATÁRIO(a) compromete-se a entregar ao(à) LOCADOR(a), em até 15 (quinze) dias após o vencimento, cópias dos comprovantes de pagamento de IPTU e contribuição condominial. O não cumprimento constitui infração grave e autoriza a rescisão do contrato mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

Cláusula 7.2ª — Reajustes por Inadimplemento de Encargos

Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não comprove o pagamento de IPTU, água ou taxas condominiais, o(a) LOCADOR(a) poderá, após notificação escrita, efetuar o pagamento e descontar o valor do mês subsequente de aluguel, acrescido de 10% (dez por cento) de custos administrativos.

GARANTIA

Cláusula 8ª — Modalidades de Garantia Locatícia

O(a) LOCATÁRIO(a) se obriga a apresentar garantia locatícia conforme as modalidades abaixo, a ser escolhida e aceita pelo(a) LOCADOR(a):

Os FIADORES, já devidamente qualificados neste instrumento, assumem, de forma solidária com o LOCATÁRIO, a responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, incluindo aluguéis, encargos, multas, juros, danos ao imóvel, despesas de cobrança, custas processuais e demais valores eventualmente devidos, até a efetiva entrega das chaves e quitação integral das obrigações contratuais.

Para reforço da garantia prestada, os FIADORES declaram ser legítimos proprietários dos seguintes imóveis:

IMÓVEL 01: [Rua Tomé de Souza, nº 670, casa, 38500-000, Jardim dos Ipês, Monte Carmelo, matrícula 4630, Cartório de Registro de Imóveis, área e demais dados];

Os FIADORES declaram, sob as penas da lei, que os imóveis acima indicados são de sua propriedade e encontram-se livres e desembaraçados de ônus, gravames, indisponibilidades ou restrições, ressalvadas aquelas expressamente informadas neste contrato.

A indicação dos imóveis acima tem por finalidade demonstrar a capacidade patrimonial dos FIADORES e reforçar a garantia das obrigações assumidas, não implicando, por si só, constituição de hipoteca, alienação fiduciária ou qualquer outro direito real de garantia sobre os bens, salvo se formalizado instrumento específico e observadas as exigências legais e registrais aplicáveis. Os FIADORES obrigam-se a comunicar imediatamente ao LOCADOR e à ADMINISTRADORA qualquer alienação, oneração, penhora, indisponibilidade ou outra alteração relevante que recaia sobre os imóveis indicados durante a vigência da locação, comprometendo-se, quando solicitado e juridicamente cabível, a apresentar outra garantia patrimonial suficiente.

A responsabilidade dos FIADORES permanecerá válida nos limites previstos neste contrato e na legislação aplicável, inclusive durante eventuais prorrogações da locação, quando assim convencionado entre as partes.

O(a) LOCADOR(a) declara estar ciente e de acordo com todas as condições, limites e exclusões da apólice de seguro fiança contratada. A seguradora responderá pelos valores sinistrados conforme os termos específicos da apólice, não excedendo o limite máximo de cobertura.

REAJUSTE DO ALUGUEL

Cláusula 9ª — Índice de Reajuste

O aluguel será reajustado anualmente na data de aniversário do contrato (data de início) utilizando como base o *IGP-M — Índice Geral de Preços e Mercado*, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou, em caso de extinção ou falta deste índice, o *INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor*. O reajuste é automático, devendo o(a) LOCADOR(a) comunicar o novo valor com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 9.1ª — Limite de Reajuste

Não será permitido reajuste superior a 20% (vinte por cento) acumulado em período de 24 (vinte e quatro) meses. Caso o índice oficial ultrapasse este limite, as partes se obrigam a negociar em boa-fé uma solução equitativa.

ENCARGOS E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula 10ª — Juros e Multa por Atraso de Aluguel

Qualquer pagamento de aluguel após a data de vencimento incorre em:

- Multa de *1% (um por cento)* sobre o valor do débito (sem limite mínimo ou máximo);
- Juros de mora de *1% (um por cento)* ao mês ou fração, limitado ao total de 12 (doze) meses;
- Correção monetária pelo *INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor*.

Estes encargos se acumulam, porém seu total não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor original do aluguel. O(a) LOCATÁRIO(a) continua obrigado(a) ao pagamento integral do aluguel mesmo com atrasos.

Cláusula 10.1ª — Tolerância Contratual

Atrasos inferiores a 5 (cinco) dias úteis não acarretam incidência de multa e juros, desde que o pagamento seja efetuado antes do 6º dia útil. Esta tolerância é meramente informativa e não constitui modificação do contrato.

Cláusula 11ª — Multa por Infrações Contratuais

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato (exceto atraso de pagamento, regido pela Cláusula 10ª) acarreta multa de *um 1 (um) mês de aluguel*, exceto quando a infração for de menor gravidade (ex: atraso na entrega de comprovante), caso em que a multa será reduzida para *50% (cinquenta por cento)* de um mês de aluguel. Infrações graves e reiteradas (após 2 advertências por escrito) autorizam rescisão imediata do contrato.

Cláusula 11.1ª — Tipificação de Infrações

Consideram-se infrações *graves*: sublocação não autorizada, mudança não permissionária de ocupantes, alteração da finalidade de uso, danos estruturais causados por negligência. Consideram-se infrações *leves*: atraso em comprovantes, acúmulo de lixo sem recolhimento temporário, pequenos danos facilmente reparáveis.

INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 12ª — Procedimento de Inadimplência

Em caso de não pagamento do aluguel, o(a) LOCADOR(a) deverá:

1. Enviar notificação escrita (por Whatsapp, email ou AR) ao(à) LOCATÁRIO(a) para pagamento em 5 (cinco) dias úteis;
2. Caso não quitado, enviar segunda notificação (formal) com prazo de 10 (dez) dias úteis;
3. Transcorrido este prazo sem pagamento, o(a) LOCADOR(a) poderá considerar rescindido este contrato e ingressar com ação de despejo.

O(a) LOCATÁRIO(a) terá direito a oferecer acordo antes de qualquer ação judicial, sendo recomendada a intermediação da imobiliária.

Cláusula 12.1ª — Rescisão por Inadimplência de Encargos

Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não comprove o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas de IPTU ou taxa condominial, o(a) LOCADOR(a) poderá rescindir o contrato, após notificação e prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Cláusula 13ª — Rescisão por Justa Causa

O(a) LOCADOR(a) poderá rescindir este contrato imediatamente, sem aviso prévio, mediante notificação, nos seguintes casos:

- Uso do imóvel para finalidade diversa da contratada;
- Sublocação ou cessão não autorizada;
- Destruição ou danos graves ao imóvel causados pelo(a) LOCATÁRIO(a);
- Comportamento que colocar em risco a segurança ou integridade do imóvel ou vizinhos;
- Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias;
- Reiterado descumprimento de obrigações contratuais (após 3 avisos por escrito).

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 14ª — Obrigações de Conservação do Locatário

O(a) LOCATÁRIO(a) se obriga a zelar pelo imóvel como se seu próprio fosse, mantendo:

- Limpeza e conservação geral do imóvel;
- Bom estado de funcionamento de registros, torneiras, descarga, vidros e fechos;
- Pintura e revestimentos em condições de uso (pequenos retoques são de responsabilidade do locatário);
- Pátios, garagem e áreas comuns livres de obstáculos;
- Ralos e tubulações livres de entupimentos;
- Equipamentos fornecidos (ar-condicionado, fogão built-in, etc.) em perfeito funcionamento, conforme manual.

Cláusula 14.1ª — Reparos Mensais e Extraordinários

O(a) LOCATÁRIO(a) é responsável pelos reparos de *manutenção simples* e *desgaste natural*, tais como:

- Troca de lâmpadas;
- Desentupimento de ralos e canos;
- Reparos menores em fechos, dobradiças, vidros;
- Retoques de pintura (desgaste natural);
- Limpeza de vidraçaria e telas.

O(a) LOCADOR(a) é responsável por reparos *estruturais* e *extraordinários*, tais como:

- Reforma de paredes, tetos ou pisos;
- Reparo de encanação interna;
- Reparo de fiação elétrica da rede principal;
- Reparo de estrutura de cobertura ou fundações.

Cláusula 14.2ª — Responsabilidade por Danos Causados

Qualquer dano ao imóvel causado por negligência ou má conduta do(a) LOCATÁRIO(a) (além do desgaste natural) será custeado integralmente por este(a), conforme comprovado em vistoria e orçamentos. O(a) LOCATÁRIO(a) não terá direito a indenização por benfeitorias necessárias (reparos obrigatórios), ainda que as tenha custeado, ressalvadas benfeitorias *voluptuárias* (melhorias que agregam valor) previamente autorizadas.

Cláusula 15ª — Melhorias e Benfeitorias Autorizadas

Caso o(a) LOCATÁRIO(a) deseje realizar benfeitorias no imóvel (pintura, piso, revestimentos), deve apresentar projeto ou orçamento ao(à) LOCADOR(a), o qual terá 10 (dez) dias para manifestar-se. A aprovação expressa do(a) LOCADOR(a) é condição para a realização. Benfeitorias não autorizadas poderão ser revertidas pela imobiliária às expensas do(a) LOCATÁRIO(a).

Cláusula 15.1ª — Retirada de Benfeitorias

Ao final do contrato, o(a) LOCADOR(a) tem direito de exigir a retirada de benfeitorias (que não agregam valor permanentemente) ou aceitá-las incorporadas ao imóvel sem indenização ao(à) LOCATÁRIO(a). Esta decisão deverá ser comunicada 30 (trinta) dias antes do término da locação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA E VENDA

Cláusula 16ª — Preferência de Compra do Locatário

Caso o(a) LOCADOR(a) manifeste intenção de *vender* o imóvel locado, o(a) LOCATÁRIO(a) terá direito de preferência em igualdade de condições oferecidas a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal. O(a) LOCATÁRIO(a) deverá responder por escrito aceitar ou recusar a compra. Caso não se manifeste, perde o direito.

Cláusula 16.1ª — Visitação para Venda

Caso o(a) LOCADOR(a) decida vender e o(a) LOCATÁRIO(a) não exercer a preferência, este(a) deverá permitir visitas de possíveis compradores, com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e em horários razoáveis (08h às 17h, dias úteis). Visitas excessivas ou em horários inconvenientes não são permitidas. O contrato de locação *permanece válido* até seu termo, independentemente da venda.

INSPEÇÃO E VISTORIAS

Cláusula 17ª — Direito de Vistoria do Locador

O(a) LOCADOR(a) poderá inspecionar o imóvel, mediante aviso prévio de *no mínimo 24 (vinte e quatro) horas*, apenas em circunstâncias justificadas:

- Verificação de conservação (máximo 2 vistorias ao ano);
- Reparos urgentes ou emergenciais;
- Inspeção pré-término do contrato (com no mínimo 30 dias de antecedência).

Vistorias devem ocorrer em horários razoáveis (08h às 17h, dias úteis) e na presença do(a) LOCATÁRIO(a) ou representante. Vistorias abusivas ou sem prévio aviso podem ser recusadas.

Cláusula 17.1ª — Relatório de Vistoria

Toda vistoria deverá gerar relatório por escrito com fotos e descrição do estado do imóvel. Esse relatório será assinado por ambas as partes. Divergências deverão ser registradas no mesmo relatório.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 18ª — Desocupação e Restituição do Imóvel

Ao término da locação (por qualquer motivo), o(a) LOCATÁRIO(a) deverá:

- Desocupar completamente o imóvel na data final;
- Efetuar limpeza profunda (ou contratar e comprovar) para entrega em perfeito estado higiênico;
- Remover todos os móveis, objetos e pertences pessoais;
- Deixar o imóvel com todas as instalações funcionando normalmente;
- Restituir todas as chaves e controles remotos;
- Comprovar quitação de todos os encargos (água, energia, condomínio, IPTU).

A devolução será confirmada por *Termo de Restituição* assinado pelas partes, indicando eventuais danos ou pendências.

Cláusula 18.1ª — Prorrogação de Permanência

Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não desocupe o imóvel na data final, sobre o imóvel incidirá aluguel *dobrado* (120% do valor original) até a desocupação, além das demais sanções legais. O(a) LOCADOR(a) poderá ingressar com ação de despejo após notificação de 30 dias.

Cláusula 19ª — Desapropriação e Força Maior

Em caso de desapropriação do imóvel pelo Poder Público, este contrato rescinde de pleno direito, sem indenizações ao(a) LOCATÁRIO(a). O(a) LOCADOR(a) repassará integralmente ao(a) LOCATÁRIO(a) qualquer indenização recebida a título de benfeitorias realizadas.

Cláusula 19.1ª — Incêndio ou Calamidade

Em caso de incêndio, desabamento, alagamento ou outro acidente que torne o imóvel inabitável, rescinde-se automaticamente este contrato sem indenizações ao(a) LOCATÁRIO(a), ressalvada a responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(a) caso o fato tenha ocorrido por sua culpa ou negligência.

Cláusula 20ª — Boa-fé e Interpretação

Todas as partes se comprometem a agir com boa-fé, lealdade e proporcionalidade na interpretação e execução deste contrato. Em caso de dúvida ou conflito interpretativo, aplicar-se-á a regra de que ambiguidades serão interpretadas contra a parte que redigiu o contrato (regra do contra proferentem).

Cláusula 21ª — Alterações e Aditamentos

Toda alteração deste contrato deverá ser feita *por escrito e assinada pelas duas partes*, devendo ser registrada como *Aditivo ao Contrato*. Alterações verbais ou por email não têm validade jurídica.

Cláusula 22ª — Cessação Automática por Morte ou Extinção

Este contrato cessa automaticamente em caso de falência, morte ou extinção de qualquer das partes. Os sucessores a qualquer título poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, requerer a continuação do contrato nas mesmas condições, ou a rescisão, conforme a lei.

Cláusula 23ª — Aplicação da Lei do Inquilinato

Todas as relações decorrentes deste contrato são regidas pela *Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)*, pelas normas de direito civil e pelos princípios gerais de direito. Disposições que contrariem direitos mínimos do(a) LOCATÁRIO(a) previstos em lei são nulas de pleno direito.

Cláusula 24ª — Foro Competente

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, sendo competente o juízo cível.

Cláusula 25ª — Disposições Finais

- O(a) LOCATÁRIO(a) declara ter recebido cópia deste contrato e estar ciente de todas as suas cláusulas;

- Todas as datas são calculadas em dias corridos, salvo quando expressamente indicado "dias úteis";
- A tolerância eventual do(a) LOCADOR(a) quanto a qualquer descumprimento não o dispensa de futuro cumprimento;
- Em caso de conflito entre anexos e corpo principal, prevalecerá o corpo principal;
- As testemunhas abaixo assinadas confirmam ter presenciado a assinatura e estarem cientes do conteúdo.

DADOS DETALHADOS DO FIADOR

Nome Completo:	Shirlan José Mendes
CPF:	818.911.566-91
RG / Órgão Emissor:	SSP/MG
Data de Nascimento:	15/03/1972
Nacionalidade:	Brasileiro
Naturalidade:	Monte Carmelo
Estado Civil:	União Estável
Profissão:	Marmoreiro
Empresa:	Shirlan Mendes Mamoraria
Endereço Completo:	Rua Tomé de Souza, nº 670, casa, 38500-000, Jardim dos Ipês, Monte Carmelo, MG, BR
Telefone:	+55 (34) 98719-8451
Celular:	+55 (34) 98719-8451
Email:	shirlanjose@hotmail.com
Renda Mensal:	R\$ 8.400,00

LOCAL E DATA
Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, Quinta, 01 de outubro de 2026

ASSINATURAS

Jose Edmario Santos

Unijés Negócios Imobiliários LTDA
LOCADOR(A)

Paulo N

Paulo Fernandes Paulino Neto
LOCATÁRIO(A)

Shirlan M

Shirlan José Mendes
FIADOR

FIADOR 2

Janaina P

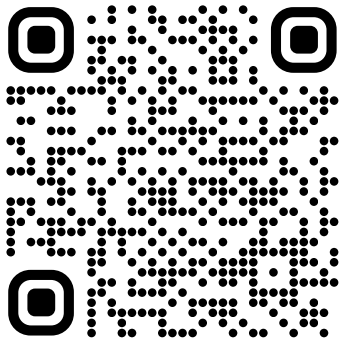
1ª TESTEMUNHA
Janaina de Oliveira Pena
CPF: 063.902.176-09 | Telefone: +55 (34) 99908-2320

Valéria Q

2ª TESTEMUNHA
Valéria Luiza de Castro Quelhas
CPF: 067.051.146-30 | Telefone: +55 (34) 99860-9454

Avenida Engenheiro Heladio Simoes, nº 335, Escritório , 38500-000, Monte Carmelo, MG
(34) 99910-0295 | 34991328032
joseedlanio@unijes.com.br
unijes.com.br
CRECI: 9279-J
© 01/10/2026

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/5a89b371dce21d254cc23f9e73549a6ca0ef5c3d84052736f>

Assinaturas concluídas: 5 de 5

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

dfe3d109f0d391bdc7c4ff5ba50
e0570d6f8833eaa893a8a16d5eb
f19716d20f Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Jose Edlano Dos Santos
063.170.546-57
Signatário

Paulo Fernandes Paulino Neto
096.832.316-24
Signatário

Janaína De Oliveira Pena
063.902.176-09
Testemunha

Valeria Luiza De Castro Quelhas
067.051.146-30
Testemunha

Shirlan Jose Mendes
818.911.566-91
Aprovar

Trilha de auditoria

01/10/2026 16:10	Apresenta me Assinaturas (assinaturas@apresenta.me, CPF 044.703.169-46), APRESENTA.ME TECNOLOGIA E GESTAO PARA IMOBILIARIAS LTDA (37.456.158/0001-80), criou o documento Hash SHA256 do arquivo: dfe3d109f0d391bdc7c4ff5ba50e0570d6f8833eaa893a8a16d5ebf19716d20f		
01/10/2026 16:16	Janaína De Oliveira Pena (janainapena33@gmail.com, CPF 063.902.176-09) visualizou o documento Endereço de IP: 45.231.233.206 Porta: 56748		
01/10/2026 16:16	Janaína De Oliveira Pena (janainapena33@gmail.com, CPF 063.902.176-09) assinou como testemunha o documento Endereço de IP: 45.231.233.206 Navegador: Chrome Mobile iOS/154.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 56748 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+ SO: iOS 26.6 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -18.6396, -47.4979		
01/10/2026 16:25	Jose Edlano Dos Santos (josedlano@unijes.com.br, CPF 063.170.546-57) visualizou o documento Endereço de IP: 45.231.233.206 Porta: 56114		
01/10/2026 16:25	Jose Edlano Dos Santos (josedlano@unijes.com.br, CPF 063.170.546-57) assinou o documento Endereço de IP: 45.231.233.206 Navegador: Chrome/154.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 56114 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -18.6396, -47.4979		

01/10/2026 16:41	Paulo Fernandes Paulino Neto (pauloneto.p@hotmail.com, CPF 096.832.316-24) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 45.237.128.135 Porta: 52265		
01/10/2026 16:41	Paulo Fernandes Paulino Neto (pauloneto.p@hotmail.com, CPF 096.832.316-24) assinou o documento		
	Endereço de IP: 45.237.128.135 Porta: 52265 SO: iOS 27.0	Navegador: Mobile Safari/27.0 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -18.6396, -47.4979
01/10/2026 16:54	Shirlan Jose Mendes (shirlanjose@hotmail.com, CPF 818.911.566-91) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 45.237.129.169 Porta: 3816		
01/10/2026 16:54	Shirlan Jose Mendes (shirlanjose@hotmail.com, CPF 818.911.566-91) aprovou o documento		
	Endereço de IP: 45.237.129.169 Porta: 3816 SO: Windows NT 10.0	Navegador: Chrome/154.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -18.6396, -47.4979
01/10/2026 16:57	Valeria Luiza De Castro Quelhas (financeiro@unijes.com.br, CPF 067.051.146-30) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 45.231.233.206 Porta: 57377		
01/10/2026 16:58	Valeria Luiza De Castro Quelhas (financeiro@unijes.com.br, CPF 067.051.146-30) assinou como testemunha o documento		
	Endereço de IP: 45.231.233.206 Porta: 57377 SO: Windows NT 10.0	Navegador: Chrome/154.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -18.6396, -47.4979